



RESOLUÇÃO Nº 009/2014 – CEPE

Altera a Resolução nº 030/2012-CEPE, que Estabelece os Critérios para Concessão de Bolsas Universitárias do Programa de Bolsa Universitária - PBU.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2014,

CONSIDERANDO a ampliação na oferta de bolsas para os estudantes da Universidade Regional do Cariri - URCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação à Resolução nº 030/2012 – CEPE, que vigorará da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As bolsas universitárias do PBU da URCA serão concedidas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta IES, mediante os critérios determinados neste Provimento.

Art. 2º. Entende-se por bolsa universitária o auxílio financeiro destinado aos estudantes de Graduação da URCA, em atividades que favoreçam o seu aprendizado, bem como que fomentem projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito desta IES.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 3º - A concessão de bolsa universitária vincula-se ao desenvolvimento de projetos ou programas, previamente aprovados no Colegiado Departamental e homologados no CONCENTRO e CEPE, observado o que preceitua a Resolução nº 03-1991-CONSUNI.

Parágrafo Único – Os beneficiários das bolsas deverão ser previamente aprovados em processo seletivo específico realizado pelas Pró-Reitorias competentes.

Art. 4º - É vedada a concessão de bolsa a estudante que possua vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como, a percepção de mais de outra modalidade ou tipo de bolsa de estudos.

Art. 5º - É vedada a concessão de bolsa a estudante que possua vínculo de parentesco de até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com o professor orientador, responsável pelo projeto ou programa selecionado.

Art. 6º - A duração das bolsas do PBU será de 01 (hum) ano, renovável por mais 1 (um) ano.

§ 1º - A regra para duração e renovação das bolsas de PBU de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a Bolsa de Monitoria e a Bolsa de Assistência Estudantil.

§ 2º - A Bolsa de Assistência Estudantil poderá ser renovada, excepcionalmente, após 02 anos, pelo tempo de integralização curricular do curso de graduação no qual o estudante está matriculado, mediante criteriosa análise de sua situação socioeconômica a ser realizada pela PROAE.

Art. 7º - O estudante beneficiado com bolsa do PBU, durante o período de vigência da bolsa, não poderá ter reprovações em seu histórico escolar ou ser responsabilizado por atos de indisciplina, apurados em procedimento administrativo próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 8º - Os editais para seleção de bolsistas do Programa de Bolsa Universitária da URCA serão de responsabilidade das Pró-Reitorias respectivas, devendo ser divulgados com antecedência mínima de 15 dias corridos do início do período de inscrições, e obedecerão aos limites financeiros autorizados pela Reitoria da URCA.

§ 1º - Os valores das bolsas do PBU, com exceção da Bolsa de Assistência Estudantil, serão estabelecidos nos respectivos Editais de convocação dos interessados, não podendo, no entanto estabelecer valor menor que:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as bolsas com carga horária de (04) quatro horas diárias e (20) vinte horas semanais;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para as bolsas com carga horária de (06) seis horas diárias e (30) trinta horas semanas;

§2º - Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão conter os requisitos para a composição de comissões de seleção para concessão das bolsas do PBU, composta de no mínimo 03 (três) membros indicados pelos Colegiados dos Departamentos respectivos.

Art. 9º – Os estudantes atendidos pelo PBU não deverão possuir pendência acadêmica e ou inadimplência com quaisquer modalidades do Programa de Bolsa Universitária ou quaisquer outras bolsas executadas pela URCA ou, ainda, programas ou projetos não remunerados;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 10 – O Programa de Bolsa Universitária – BPU, da URCA, compreende as seguintes modalidades:

- I – Bolsa de Assistência Estudantil
- II – Bolsa de Monitoria
- III – Bolsa de Iniciação Científica
- IV – Bolsa de Extensão
- V – Bolsa de Estágio Extracurricular
- VI - Bolsa de Apoio Técnico



SEÇÃO I

DA BOLSA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 11 - A Bolsa de Assistência Estudantil é o auxílio financeiro que, em respeito às características desta IES e conforme o seu Regimento, tem como escopo amenizar os custos de permanência do estudante de cursos de graduação na URCA, combater a evasão e contribuir para o sucesso do estudante em sua graduação.

Art. 12 - Para ser beneficiado com bolsa na modalidade de que trata esta seção o estudante terá que preencher os seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ofertado pela URCA e ter frequência regular;

II- Renda familiar igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo *per capita*;

III- Ofertar contraprestação à URCA, quando convocado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, através da participação em ações ou projetos eventuais de interesse desta IES, que guardem relação com a área de graduação do bolsista e em horário divergente daquele no qual está matriculado.

Art. 13 - O valor da Bolsa de Assistência Estudantil será de 1/4 do salário mínimo.

Art. 14 - O edital e a seleção de bolsista da modalidade Assistência Estudantil serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

SEÇÃO II

BOLSA DE MONITORIA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 15 - A Bolsa de Monitoria visa otimizar o processo ensino-aprendizagem através da participação efetiva do estudante, em estreita comunicação com o docente, em disciplinas ou outras práticas curriculares dos cursos de graduação, através da vivência de processos de produção e disseminação de conhecimentos e técnicas didático-pedagógicas.

Art. 16 – A disponibilidade de bolsas de monitoria obedecerá à seleção de projetos previamente submetidos pelo professor da disciplina respectiva em edital expedido pela Pro—Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

Art. 17 - A seleção dos bolsistas de monitoria será realizada no âmbito das Coordenações dos cursos de graduação, em conformidade com os critérios a seguir:

I- O estudante deverá ter o Coeficiente de Rendimento – CR - igual ou superior a sete.

II- Obrigar-se ao cumprimento de no mínimo 12 horas e no máximo 20 horas semanais de atividade de monitoria;

III- Ter disponibilidade de tempo para o exercício da monitoria, não podendo haver colisão de horário com as disciplinas nas quais esteja matriculado;

IV- É vedada ao Monitor exercer quaisquer atividades administrativas no âmbito da URCA;

V- É vedada ao Monitor a realização de atividades docentes de qualquer natureza que contabilize horas-aula ministradas na disciplina em que atua, na ausência do professor responsável pela disciplina.

VI – Ter cursado a disciplina para a qual concorre a monitoria, sem reprovação (por falta ou por nota).

Parágrafo Único: O Edital para seleção de monitores deverá conter o número de vagas por cursos, os nomes das disciplinas e respectivos professores, a duração do período da Monitoria, com vigência improrrogável de até dois semestres letivos.

SEÇÃO III

DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 18 – A Bolsa de Iniciação Científica tem por objetivo estimular a pesquisa científica e preparar o estudante para futuros estudos em nível de pós-graduação. Para participar desta modalidade de bolsa universitária o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser indicado como orientando pelo Coordenador de Projeto de Pesquisa que concorra em edital de Iniciação Científica financiada com recursos do custeio da URCA PIBIC/URCA;

II – Ter matrícula e frequência regular em curso de graduação desta IES;

III - Ter o Coeficiente de Rendimento – CR igual ou superior a sete;

IV – Disponibilizar-se a dedicar-se às atividades da pesquisa na qual pretende participar como orientando, no período estabelecido pela Coordenação do Projeto ou Programa;

V- Possuir *curriculum* atualizado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.

VI – Fazer parte de grupo de pesquisa do CNPq certificado pela URCA.

Art. 19 – O edital para seleção de projetos de Iniciação Científica, para fins de concessão de Bolsa de Iniciação Científica do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta IES.

SEÇÃO IV

DA BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 20 – A Bolsa de Extensão tem por finalidade estimular os projetos e programas de extensão da URCA e contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes dos cursos de graduação.

Art. 21 – Entende-se por Extensão a dimensão formativa de caráter interdisciplinar, educativa, cultural, científica e política responsável pela interação entre a universidade e a sociedade e orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.



Art. 22 - São critérios para ser beneficiário de Bolsa de Extensão;

I – Ser indicado como orientando pelo Coordenador de programa ou projeto de extensão, que concorra em edital de bolsa de extensão, financiada com recursos do custeio da URCA;

II – Ter matrícula e frequência regular no curso de graduação desta IES;

III - Ter o Coeficiente de Rendimento – CR - igual ou superior a sete;

IV – Disponibilizar-se a dedicar-se às atividades de Extensão nas quais pretende participar como orientando, no período estabelecido pela Coordenação do projeto ou programa.

Art. 23 – O edital para seleção de projetos ou programas de Extensão, para fins de concessão de Bolsa de Extensão do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão.

SEÇÃO V

DA BOLSA DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 24 – A Bolsa de Estágio tem como escopo o aprimoramento técnico, o aprendizado profissional, tecnológico, científico, cultural, artístico, social, econômico e político do estudante de cursos de graduação da URCA, mediante a aprendizagem e participação prática, supervisionada, junto aos setores desta IES, em atividades que tenham relação direta com o curso de graduação no qual o estudante está matriculado, visando sua preparação para o trabalho produtivo.

Art. 25 – O Estágio para o qual o estudante receberá a bolsa, não caracteriza vínculo empregatício, não ensejando os efeitos decorrentes deste vínculo e se rege pela legislação nacional que regulamenta a matéria.

Art. 26 – A concessão de bolsa de estágio obedecerá aos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

I – Prévia aprovação do estudante em processo seletivo através de concorrência em edital aberto para esse fim e assinatura de Termo de Compromisso de Estágio com a URCA, representada pelo Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri;

II- Matrícula e frequência regular em curso de graduação desta IES;

III- Demonstração da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV- Apresentação de Plano de Atividades do estágio e Carta de Aceite de um Professor Orientador comprometendo-se a realizar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, responsabilizando-se, inclusive, pela avaliação da adequação do ambiente onde ocorrerá o estágio;

V- Cada Professor terá sob sua orientação no máximo sete estudantes;

VI- O estágio extracurricular será supervisionado pelo responsável pelo setor onde será realizado o estágio;

VII- Apresentação periódica, em prazo não superior a (06) seis meses, de relatório de atividades, com o visto do orientador;

VIII- Disponibilizar 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias para as atividades de estágio, com intervalo de 20 minutos, de segunda a sexta feiras, em horário não concomitante com as atividades do curso no qual o estagiário está matriculado. Essa carga horária será reduzida, pelo menos a metade, durante os períodos de avaliação estabelecidos no Calendário Acadêmico;

IX- Nos estágios com duração igual ou superior a 01 (um) ano, é garantido ao estagiário período de férias de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, com remuneração no valor da bolsa de estágio;

X- O estágio terá duração de 01 (um) ano, renovável por igual período;

XI- Quando houver renovação do estágio, deverá ser firmado um Termo Aditivo ao Compromisso de Estágio entre o estagiário e a URCA;

Parágrafo Único: O Edital de Seleção para estágio de que trata este artigo, estabelecerá se a carga horária do mesmo será de (04) quatro ou (06) seis horas diárias totalizando (20) vinte ou (30) trinta horas semanais, podendo ser alterada a mencionada carga, com redução ou ampliação proporcional da remuneração, por ato fundamentado do Reitor da URCA, mediante justificação do supervisor do estágio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 27 – A Bolsa de Estágio do PBU/URCA poderá ser executada por outra instituição, desde que essa tenha vencido processo licitatório e celebrado convênio ou contrato com a URCA através do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri.

Parágrafo Único. Em caso de execução da Bolsa de Estágio por outra instituição obedecer-se-á ao disposto na legislação nacional que regulamenta o Estágio.

Art. 28– O processo seletivo para concessão de Bolsa de Estágio será estabelecido em edital, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da URCA, antecedido do levantamento de demandas dos setores desta IES.

SEÇÃO VI

DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

Art. 29 - A bolsa de Apoio Técnico tem por objetivo o apoio a grupos de pesquisa da Universidade Regional do Cariri, devidamente certificados junto ao CNPq e Núcleos de Pesquisa, devidamente institucionalizado, com vistas a preparar o estudante para a pesquisa e futuro estudo de pós-graduação.

Para participar desta modalidade de bolsa o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em curso regular de graduação da Universidade Regional do Cariri;
- b) Ser indicado como orientando pelo coordenador do projeto;
- c) Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela PRPGP, durante a vigência da bolsa;
- d) Estar cadastrado junto ao Grupo de Pesquisa ou Núcleo ao qual pertença o orientador;
- e) Não possuir outra modalidade de bolsa na URCA;
- f) Ter o coeficiente de rendimento – CR igual ou superior a sete;
- g) Possuir curriculum atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq;
- h) Disponibilizar-se a dedicar-se às atividades na qual pretende participar como orientando, no período estabelecido pela Coordenação do projeto.

Art. 30 – O edital para seleção de projetos de para concessão de Bolsa Apoio Técnico do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta IES.

SEÇÃO VII

DA BOLSA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 31 - A Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico tem por objetivo estimular os discentes da Universidade Regional do Cariri nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação. Além de contribuir para a formação de recursos humanos dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País, e contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Para participar desta modalidade de bolsa o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em curso regular de graduação da Universidade Regional do Cariri;
- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
- c) Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- d) Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela PRPGP, durante a vigência da bolsa;
- e) Estar cadastrado junto ao Grupo de Pesquisa ou Núcleo ao qual pertença o orientador;
- f) Não possuir outra modalidade de bolsa na URCA;
- g) Ter o coeficiente de rendimento – CR igual ou superior a sete;
- h) Possuir curriculum atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.

Art. 32 – O edital para seleção de projetos de para concessão de bolsa Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta IES.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os critérios para concessão das bolsas universitárias atualmente em vigor ficam validados até o final da vigência da bolsa, com exceção da Bolsa de Estágio cujos critérios deverão ser ajustados a esta Resolução.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, em Crato – CE, 05 de maio de 2014.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ
Reitora/Presidente